

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.



CD/21563.00208-00

EMENDA Nº

Suprima-se art. 3º da Medida Provisória nº 1.018/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 foi um ano bastante duro para todo o setor cultural no Brasil. Com a impossibilidade de realização de diversos tipos de espetáculos, como peças de teatro, exposições em salas de cinemas e até mesmo gravações de obras audiovisuais, o setor foi pesadamente atingido pelas consequências da pandemia de Covid-19. Esse cenário ensejou algumas respostas, como a aprovação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020), o que demonstra a situação crítica vivida pelo setor cultural brasileiro.

Apesar da importância dessas medidas, elas foram emergenciais e tinham o papel apenas de mitigar os efeitos da restrição de público. É importante lembrar que o país é dotado também de ações perenes, uma das razões para o reconhecimento internacional da qualidade das

produções brasileiras. Nesse âmbito, destaca-se o papel da Condecine como uma importantíssima fonte de recursos para o setor de audiovisual.

Dado esse contexto bastante severo, qualquer perda de arrecadação de recursos para a cultura certamente impactará negativamente num setor já tão atingido pela calamidade da Covid, conforme já argumentado. Nesse sentido, o intuito da presente emenda é retirar especificamente a desoneração feita sobre a Condecine-Teles.

Não se despreza, no entanto, a importância de se fomentar a conectividade. Esse é um insumo essencial para a sociedade do século XXI, mas seu incentivo não deve penalizar setores que já estão no seu limite, como o setor cultural. Por essa razão achamos meritória a desoneração sobre o Fistel, em especial por esse fundo ainda ter margem em sua utilização, já que não é completamente utilizado, segundo informações do TCU e da OCDE¹. Com isso, não há consequências negativas ao setor de telecomunicações, ao contrário, prevê-se um significativo incremento nas conexões via satélite, especialmente em regiões carentes de infraestrutura terrestre. Além disso, a incidência do Fistel sobre as estações satelitais é bem mais significativa do que a Condecine e sua desoneração é o que realmente trará impactos relevantes na expansão das conexões via satélite, objetivo principal da Medida Provisória.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR

2021-0350

¹ Fonte: https://www.oecd-ilibrary.org/science-and-technology/avaliacao-da-ocde-sobre-telecomunicacoes-e-radiodifusao-no-brasil-2020_7c4a9671-pt (acesso em 31/01/2021).